



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA_ NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

REGULAMENTO DE ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS

Aprovado em reunião do Órgão Executivo de 31/03/2016

PROJETO DE REGULAMENTO





Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competência dos extintos Governos Civis em diversas matérias.

Por sua vez o Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o Regime Jurídico da atividade de arrumador de automóveis quanto às competências para o seu licenciamento. O artigo 53º do referido Decreto-Lei, refere que o exercício de atividade de arrumador de automóveis deve ser objeto de regulamentação municipal.

Porém, com a entrada em vigor do da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e de acordo com a alínea b) nº 3 do artigo 16º, o licenciamento de atividade de arrumador de automóveis passa a ser uma das competências materiais da Junta de Freguesia, deixando de ser, competência dos municípios.

Com o presente Regulamento da Atividade de Arrumador de Automóveis, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório procura responder adequadamente às exigências do novo regime Jurídico das Autarquias Locais, visando estabelecer regras claras de acesso à atividade, contribuindo para o ordenamento e qualidade do espaço público destinado ao parqueamento automóvel e satisfazer as exigências dos cidadãos quanto à melhoria da qualidade de vida e segurança.

O presente Projeto de Regulamento vai ser sujeito à audiência dos interessados nos termos do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118º do referido Código, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Assim e nos termos do disposto nos artigos 112º nº 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea b) nº 3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 Setembro, dos artigos 17º e 18º da Lei nº 2/2007, de 17 de Janeiro e no artigo 8º da Lei nº 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório na sua reunião de 31/03/2016, aprova o presente Projeto de Regulamento que após o período de consulta pública, nos termos vai ser submetido à Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

CAPÍTULO I Âmbito a Aplicação

Artigo 1º Âmbito e Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de exercício da atividade de arrumador de automóveis na área geográfica da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, a qual carece de licenciamento por parte da respetiva Junta de Freguesia.





Artigo 2º Da competência

As competências previstas no presente Regulamento são cometidas à Junta de Freguesia podendo, nos termos da Lei, ser objeto de delegação no seu Presidente.

CAPÍTULO II Licença

Artigo 3º Licenciamento

O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado, por deliberação da Junta, em relação às áreas de estacionamento administrativamente autorizadas pelo respetivo Regulamento Municipal em vigor.

A deliberação a que se refere o número anterior, estabelece as zonas, contingentes determinados e os critérios em concreto de atribuição da licença para cada zona e deve ser tomada até 30 de Novembro de cada ano civil.

Após a deliberação, esta deve ser publicitada através de edital nos lugares de estilo e no site da freguesia, para aplicação no ano civil subsequente.

A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do requerimento, após auscultação das forças policiais.

O requerimento a pedir a referida licença é elaborado segundo modelo normalizado e uniforme existente nos serviços da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

Artigo 4º Validade da licença

A licença é válida até 31 de Dezembro de cada ano civil a que se reporta, operando a sua imediata caducidade.

Artigo 5º Requisitos de licenciamento

- 1 O pedido de licenciamento de arrumador de automóveis deve ser instruído através de requerimento referido no nº 5 do artigo 3º do Regulamento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, devendo nele constar os seguintes elementos:
 - a) Pessoais:

Identificação completa;

Residência;

Número de identificação civil e fiscal.

b) Relativos ao exercício da atividade:

Identificar a zona ou zonas para as quais solicita a licença.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Exibição do cartão cidadão ou bilhete de identidade;

Exibição do cartão de contribuinte;



Certificado do registo criminal (Portaria nº 170/2007, 6 Fevereiro); Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, assinado pelo requerente; Fotocópia da declaração de início de atividade ou declaração IRS; Uma fotografia.

Artigo 6º Concessão de licença

- 1- A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta no anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais;
- 2- A licença concedida pode ser revogada pela Junta de Freguesia a qualquer momento com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 7º Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da Lei, em livro adequado ou programa informático, sem embargo da respetiva digitalização e inserção em programa de gestão documental.

Artigo 8º Taxas e preços

O montante da taxa devida pelo licenciamento de arrumador, está estabelecida, em concreto, na tabela de taxas e licenças em vigor na freguesia e incide sobre a emissão da licença de arrumador de automóveis.

O Regulamento e tabela de taxas e licenças podem estabelecer um preço relativamente à emissão de segunda via do cartão de arrumador de automóveis que deve ser igual ou superior aos custos diretos e indiretos da respetiva emissão.

CAPÍTULO III Arrumador de automóveis

Artigo 9º Cartão

- a) O cartão identificativo de arrumador de automóveis identifica a zona a zelar;
- b) O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade;
- c) O cartão tem a validade da respetiva licença;
- d) O modelo de requerimento referido para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do nº 5 do artigo 3º do Regulamento e deve ser acompanhado de fotografia atualizada do requerente.



Artigo 10º Limitações

- A licença só é concedida a maiores de 18 anos;
- A licença é válida apenas para a(s) zona(s) constantes no respetivo cartão.

Artigo 11º

Deveres do arrumador de automóveis

- O arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas;
- O arrumador de automóveis deve alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque as viaturas em risco;
- O arrumador deve restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

Artigo 12º

Limitações ao exercício de atividade

- O arrumador de automóveis está proibido de solicitar qualquer pagamento como contrapartida da sua atividade;
- O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados;
- A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão identificativo.

Artigo 13º

Direitos do arrumador

O arrumador de automóveis pode aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.

Artigo 14º

Responsabilidade

O arrumador de automóveis é responsável pelos danos provocados pelo exercício da sua atividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade a que se refere o nº 2 do artigo 5º e apresentar a apólice de seguro de responsabilidade civil.

CAPÍTULO IV Tutela da legalidade, fiscalização e sanções

Artigo 15º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento, podem ser revogadas pela Junta de Freguesia a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas, ineptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos com fundamento de interesse público.





Artigo 16º Fiscalização

A fiscalização compete às autoridades polícias, designadamente, Polícia de Segurança Pública. As autoridades policiais competentes que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia e remete-los à Junta de Freguesia. A Junta de Freguesia pode solicitar a colaboração das entidades fiscalizadoras.

Artigo 17º Sanções

Sem prejuízo dos danos causados, a violação do disposto no presente Regulamento constitui contra ordenação punível nos termos seguintes:

- O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora da zona nela indicada, é punível com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros);
- A falta de exibição de documento comprovativo do licenciamento às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70,00 (setenta euros) a € 200,00 (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível e se for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.
- O exercício da atividade de arrumador de automóveis com violação das regras de atividade previstas nos artigos 10º, 11º e 12º do Regulamento é punido com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros);
- A coima aplicada nas alíneas anteriores pode ser substituída, a requerimento do arguido, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social;
- A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 18º Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação pode ser aplicada acessoriamente as sanções previstas na lei geral.

Artigo 19º

Processo contraordenacional

A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta, podendo ser delegável nos termos da Lei.

O produto das coimas, mesmo quando fixadas em juízo, é receita própria da Junta de Freguesia.





Artigo 20º Medida da coima

Na determinação da medida da coima será levado em consideração a gravidade da contraordenação, o grau de culpa, a situação económica do agente e do benefício que este retirou da prática de infração, assim como a reincidência do agente.

A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO V Deposições finais

Artigo 21º Integração de lacunas

Na integração de lacunas ou casos omissos, será aplicável a Lei geral e subsidiariamente por despacho do Presidente da Junta.

Artigo 22º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicitação e publicação nos termos legais.





ANEXO 1

(cartão de identificação)

Frente:

	CARTÃO DE ID ARRUMADO ZONA ATRIBUIDA	OR DE AUTO	MÓVEIS SA COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA COMPANIA DEL COMPANIA DE LA	
	Nome:			
	Foto		O Presidente da Junta	
Verso:				
	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA – NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO			
	Passado em/	<i></i> .	Válido até/	
	Renovado em/		Válido até/ O Presidente da Junta	
	Renovado em/	_/	Válido até/	





(formulário)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS CALDAS DA RAINHA-NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Pedido de Licença de Arrumador de Automóveis

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO DO REQUERENTE				
	, contribuinte fiscal nº,			
Residente na Rua				
da freguesia de	, código postal, localidade			
	_, telefone/telemóvel nº,			
e-mail:	, titular do BI/Cartão de Cidadão nº			
válido até	<i></i> .			
P	PRETENSÃO			
Solicito licença para o exercício de atividade de arrumador de automóveis, nos termos do artigo 26º e seguintes, do Capitulo IV do Regulamento sobre Licenciamento de Atividades Diversas, nos Termos do Decreto-Lei nº 310/02, de 18 de Dezembro, para a seguinte área:				
	·			
Caldas da Rainha,/	O Requerente			



(verso do formulário)

Documentos a juntar:

- Fotocópia do BI/Cartão de Cidadão
- Fotocópia do cartão de contribuinte
- Fotocópia da declaração de início de atividade (*)
- Declaração de IRS
- Seguro de responsabilidade civil
- Certificado de registo criminal
- Duas fotografias (tipo passe com fundo branco)

(*) a decidir pelo Presidente da Junta de Freguesia.